



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOTUCATU, 12 DE ABRIL DE 2018

Ano XXVIII | Edição 1465 - Suplemento D | Jornalista Responsável: André Godinho

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

ASSINADO
DIGITALMENTE
ICP
Brasil

PODER EXECUTIVO

Expediente

DECRETO Nº 11.318
de 12 de abril de 2018.

“Permite o uso da Sala Pós Incubação 04, pertencente ao Município, a título precário e oneroso Sociedade de Automóveis Mesgaferre Ltda., localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II - Planta das áreas internas, situada no Prédio Administrativo”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 11.016/2018

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso a título precário e oneroso pela empresa SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS MESGAFFERRE LTDA., inscrita no CNPJ:18.802.530/0001-19, da Sala Pós Incubação 04, localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas internas, situada no Prédio Administrativo, medindo 32,50 m².

Parágrafo único. O valor a ser pago mensalmente pela PERMISSÃO será de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), atualizados.

Art. 2º A permissão outorgada destina-se a instalação de suas atividades que consistem na fabricação, montagem, desenvolvimento, pesquisas, projetos de veículo em combustão, veículos híbridos e veículos elétricos entre outros, além das atividades na área de indústria naval, ciclística e motociclística.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a

ser assinado entre os contratantes, com prazo de validade de cinco anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser renovado com a concordância de ambas as partes.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente permissão de uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de abril de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de abril de 2018 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Processo Administrativo nº 11.016/2018

Decreto nº 11.318/2018 **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, nº 100, inscrito no CNPJ:46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Mario Eduardo Pardini Affonseca, doravante denominado PERMITENTE, e SOCIEDADE DE AUTOMOVEIS MESGAFFERRE LTDA., CNPJ:18.802.530/0001-19, com sede na rua Deputado Narciso Pieroni, nº 415, Itatinga/SP, neste ato representado por seus Administradores, Reginaldo Galafazzi, inscrito no CPF:763.126.408/25, RG:5.916.942 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Rua Marquesa de Olinda, nº 316, Ipiranga, e Luiz Carlos Gasparini Alves da Costa, inscrito no CPF:860.475.588/87, RG:5.905.479 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Itatinga/SP, na Rua Deputado Narciso Pieroni, nº 55, doravante denominada PERMISSÃO, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Botucatu, Lei Municipal nº 5.547, de 10 de dezembro de 2013 e Processo Administrativo nº 1.737/2018, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso da Sala Interna localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas internas, situada no Prédio Administrativo, restrita à Sala Incubação 04.

1.2. A(s) sala(s) mencionada(s) no caput desta Cláusula é (são) recebida(s) pela PERMISSONÁRIA, nesta data, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo da Permissão de Uso objeto deste Termo é de até cinco anos, a iniciar-se da data de assinatura do mesmo.

2.2. O prazo mencionado no item 2.1 poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela Permissão de Uso ora outorgada, a PERMISSONÁRIA pagará mensalmente à Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, doravante denominada simplesmente com Gestora, uma taxa de ocupação no valor de R\$ 10,00/m² e uma taxa de administração e conservação, no de R\$ 30,00/m², totalizando um valor mensal de R\$ 40,00/m².

Processo Administrativo nº 11.016/2018

Decreto nº 11.318/2018

3.2. Os valores acima estipulados serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV.

3.3. Os valores acima serão pagos através de depósito bancário identificado na conta corrente da Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município, valendo o recibo do depósito como prova de quitação.

3.3.1. Em caso de atraso fica desde já convencionada uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor, além de juros moratórios de 2% ao mês.

3.3.2. As taxas mencionadas na presente Cláusula serão devidas a partir do início das operações da PERMISSONÁRIA, limitado ao prazo máximo de três meses, contados a partir da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

4.1 Obter perante os respectivos órgãos, todas as autorizações, laudos, vistorias, alvarás e licenças de funcionamento necessárias ao exercício das atividades que desenvolverá no Parque Tecnológico Botucatu.

4.2 Não mudar a destinação do uso da área objeto desta Permissão, que será exclusivamente aquela constante do projeto apresentado na fase de seleção do Edital Público.

4.3 Não utilizar ou armazenar materiais e/ou substâncias que coloquem em risco as pessoas, a edificação ou o meio

ambiente.

4.4 Não ceder, emprestar ou locar, no todo ou em parte, a área objeto desta Permissão de Uso, nem transferir os direitos e obrigações previstos no presente Termo.

4.5 Edificar, instalar e manter, às suas expensas, tudo o quanto for necessário para o desenvolvimento das atividades na área objeto desta Permissão.

4.6 Não fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias na área objeto deste Termo, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

4.6.1 Toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel ao mesmo será incorporada ao término da permissão, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou retenção à PERMISSONÁRIA.

4.7 Executar às suas expensas, com material de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, as edificações na sala objeto da presente Permissão de Uso, bem assim posteriores reformas e reparos, de modo a manter o imóvel permanentemente em perfeitas condições.

4.8 Permitir aos prepostos do PERMITENTE vistoriar a área objeto desta Permissão, e o que lhe for incorporado, a qualquer tempo e sem prejuízo das atividades ali exercidas, para fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Termo.

4.9 Cumprir rigorosamente o Regimento Interno do Parque Tecnológico Botucatu durante o prazo da presente Permissão.

Processo Administrativo nº 11.016/2018

Decreto nº 11.318/2018

4.10 Arcar com todos os custos inerentes às atividades desenvolvidas na área seja de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária, tributária e civil, entre outras, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza, conservação e segurança.

4.11 Indenizar a PERMITENTE e/ou terceiros por eventuais danos pessoais e patrimoniais causados por pessoas alocadas à área, ou em decorrência de atividades nela desenvolvidas.

4.12 Entregar a área objeto da presente Permissão, bem assim o que lhe foi incorporado, ao término do prazo previsto no item 2.1, em perfeito estado de uso, limpeza e conservação.

4.13 Cumprir as determinações emanadas da Gestora do Parque Tecnológico de Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1 Entregar o imóvel à PERMISSONÁRIA completamente livre e desembaraçado de pessoas ou coisas;

5.2 Garantir o uso pacífico do imóvel pela PERMISSIONÁRIA, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da área mencionada no item 1.1.;

5.3 Não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da PERMISSIONÁRIA, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que porventura tenha acesso;

5.4 Criar as condições de infraestrutura básica externa à área, até o ponto de interseção dessa com as demais dependências do Parque Tecnológico Botucatu;

5.5 Conceber, elaborar, desenvolver, gerenciar, fiscalizar e controlar as regras de convivência entre todas as instituições/empresas instaladas no Parque Tecnológico Botucatu;

5.6 Disponibilizar serviços básicos de limpeza, manutenção e segurança das áreas de uso comum do Parque Tecnológico Botucatu;

5.7 Administrar as áreas comuns do Parque Tecnológico Botucatu;

5.8 Fiscalizar a execução do presente Termo de Permissão de Uso;

§ 1º Ao PERMITENTE não caberá nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária, cível, criminal, tributária, securitária, previdenciária, trabalhista ou qualquer outra, relativa às atividades desenvolvidas na área objeto da presente Permissão de Uso, e às pessoas que, de forma direta ou indireta, executem atividades no local;

§ 2º A PERMITENTE não responderá por invasões, roubos ou furtos verificados nas áreas objeto da Permissão.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

6.1 No caso de inadimplemento de qualquer das condições ou obrigações deste Termo, fica o PERMITENTE autorizada a revogar a presente Permissão de Uso, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer direito ou indenização, respondendo ainda pelo ressarcimento dos danos porventura causados.

6.2 A PERMISSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da revogação da presente permissão, para desocupar o imóvel.

Processo Administrativo nº 11.016/2018

Decreto nº 11.318/2018

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo poderá ser rescindido:

7.1.1 por mútuo acordo das partes;

7.1.2 na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, assim entendidos fatos ou atos imprevistos e alheios à vontade das partes, que impossibilitem total ou parcialmente a utilização da área pela PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO

8.1 A entrega provisória das chaves para vistoria, após a desocupação total da área, não exonera a PERMISSIONÁRIA das obrigações ora pactuadas, inclusive quanto aos pagamentos.

8.1.1 A quitação somente se dará, em Termo próprio, depois de reparados ou indenizados, totalmente, os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu, SP, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A PERMISSIONÁRIA autoriza que toda e qualquer comunicação e/ ou notificação seja entregue diretamente na sua sede no Parque Tecnológico Botucatu ou por carta “AR”.

10.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei 8.666/93 e, supletivamente, o Código Civil e demais normas pertinentes à espécie.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, impressas somente no anverso e sem rasuras na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu,

Reginaldo Galafazzi

Administrador da Sociedade de Automóveis Mesgaferre

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Luiz Carlos Gasparini Alves da Costa

Administrador da Sociedade de Automóveis Mesgaferre

Testemunhas:

Nome

Nome

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1520 | 3811-1531
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

Rua Cel. Fonseca, 408 - Centro
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(14) 3811-1490 | 3811-1492 | 3811-4060
turismo@botucatu.sp.gov.br

Educação

Praça Bispo Dom Luiz Maria de Santana, 176
Centro - (14) 3811-3150 | 3811-3199
educacao@botucatu.sp.gov.br

Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esporte@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Rua José Vitoriano Villas Boas, 4 - Centro
(14) 3814-1025 | 3814-6394
habitacao@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Av. Itália, 425 - Vila Juliana
(14) 3882-0233 | 3882-6881
obras@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Obras

Av. Itália, 425 - Vila Juliana
(14) 3882-0233 | 3882-6881
obras@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Transporte

Rua Amando de Barros, 2741 - Lavapés
(14) 3813-3515 | 3882-9888 | 156
semutran@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1502 | 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1414
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e Câmara Municipal de Botucatu.

Jornalista responsável

André Godinho - MTB 40.792

Secretaria de Comunicação

André Godinho
Cesar Culiche
Cinthia Souza
Guilherme Torres



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO